

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 944, DE 2024

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (...)” para incluir existência ou compromisso da utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a execução e manutenção dos empreendimentos do PMCMV, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao inciso V a ser acrescentado ao art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 2009, constante do art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

"Art. 5º-A

.....

V – os entes participantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, sejam eles Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empreiteiras, construtoras e demais envolvidos na realização do empreendimento, deverão preferencialmente adotar matrizes de energia limpa e renováveis para execução e manutenção das unidades habitacionais." (NR)

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**

Presidente



* C D 2 5 0 4 2 3 5 8 7 8 0 0 *